## INFORMATIVO



Edição: fevereiro de 2020

## Transação Tributária: MP do Contribuinte Legal

A Medida Provisória nº 899, conhecida como MP do Contribuinte Legal, foi publicada pelo governo federal em outubro de 2019. O objetivo foi fixar regras definitivas para a concessão de descontos e parcelamentos dos créditos tributários inscritos em dívida ativa da União, colocando fim à prática de concessão reiterada de parcelamentos especiais, feita pelo Refis.

A partir disso, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) regulamentou, pela Portaria nº 11.956, adicionais sobre a transação na cobrança da dívida ativa da União, estabelecendo as seguintes modalidades tributárias:



- 1) transação por adesão à proposta da PGFN;
- 2) transação individual proposta pela PGFN;
- 3) transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União.

## Entenda as possibilidades

Transação por adesão à proposta da PGFN – prevê a possibilidade de descontos de até 50% para pagamento em parcela única e o prazo de pagamento pode atingir 84 meses. Se o devedor for pessoa física, micro ou pequena empresa, o desconto pode chegar a 70% e o prazo a 100 meses. No caso de débitos previdenciários, o prazo

máximo é de 60 meses. Destaca-se a possibilidade de se utilizar precatórios federais para amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.

Desse modo, pessoas físicas e jurídicas que tenham dívidas tributárias já inscritas na dívida ativa da União, em valor não superior a R\$ 15 milhões, e relacionadas aos tributos federais, como PIS, Cofins, IPI, Contribuição Previdenciária, Imposto de Renda, CSLL e Imposto de Importação, podem obter os benefícios se atenderem às exigências previstas no edital.



Transação individual proposta pelo devedor inscrito em dívida ativa da União – neste contexto, podem realizar a proposta: devedores com débitos inscritos em dívida ativa da União superior a R\$ 15 milhões; devedores falidos, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em

processo de liquidação judicial ou extrajudicial ou em processo de intervenção extrajudicial; Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta; débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 1 milhão e que estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia.

Com isso, pessoas físicas e jurídicas que estejam nessas situações e queiram transacionar seus débitos com PGFN devem apresentar um plano de recuperação fiscal, atendendo todos os requisitos previstos na referida Portaria. Neste caso também existe a possibilidade de se utilizar precatórios federais para amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado. Aqueles que já se encontram em processo de recuperação judicial terão condições especiais.

## Crosara Advogados pronto para colaborar



Acreditamos que os descontos e parcelamentos previstos neste tipo de transação podem trazer bons resultados aos nossos clientes. Assim, estamos à disposição para atuar no âmbito da transação tributária, bem como para prestar todos os esclarecimentos necessários.



www.crosara.adv.br crosara@crosara.adv.br (62) 3920-9900 (62) 3645-77<u>74</u>

**SEDE:** R. 1, 564 - St. Oeste, Goiânia-GO, 74115-040

**SALA DE APOIO:** Av. T-7, 371. Ed. Lourenço Office, Sala 1212, St. Oeste, Goiânia-GO, 74140-110

rosaraadvogados

crosara\_adv

crosara\_adv